

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.185, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

**EMENDA N° / 2023**

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 7º da Medida Provisória nº 1.185, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
II – sejam reconhecidas após o protocolo do pedido de habilitação da pessoa jurídica.(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MP) nº 1185, de 30/08/2023, trata da possibilidade de creditamento fiscal do valor recebido a título de subvenções governamentais para implantação ou expansão de empreendimento econômico. Tal creditamento só será permitido após a habilitação do crédito junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e na forma estabelecida na MP.

Dentre as possibilidades de aproveitamento do referido crédito fiscal habilitado, o art. 7º, II, “a” da MP prevê a obrigatoriedade de o crédito ser aproveitado somente após a conclusão da implantação ou expansão do empreendimento beneficiário da subvenção.

A presente emenda visa justamente afastar esse requisito, pois muitas vezes, no mundo real, a conclusão da obra de implantação ou expansão dura alguns anos e a empresa precisa aproveitar esse crédito desde o início, a fim de fazer frente aos inúmeros custos de implementação de uma obra (às vezes de grande envergadura). Se for mantido o dispositivo com a redação atual corre-se o risco de inibir vários investimentos de grande monta que o País poderia receber nos próximos anos.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2023.



**Deputado Gilson Marques**

**NOVO / SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238746217300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



\* C D 2 2 3 8 7 4 6 2 1 7 3 0 0 \*